

**Parecer nº 50/FEAM/URA LM - CAT/2025**

PROCESSO Nº 2090.01.0009729/2025-55

<b>Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 121825665</b>					
<b>PA SLA Nº:</b> 19783/2025		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento			
<b>EMPREENDEREDOR:</b> RIO NOVO SOLUÇÕES URBANAS EIRELI		<b>CNPJ:</b> 12.471.342/0003-30			
<b>EMPREENDIMENTO:</b> RIO NOVO SOLUÇÕES URBANAS EIRELI		<b>CNPJ:</b> 12.471.342/0003-30			
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Campanário/MG		<b>ZONA:</b> RURAL			
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> Latitude 18° 17'40,11" S Longitude 41° 44" 50,67" W					
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (Peso 1)					
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PARÂMETRO</b>		
E-03-07-8	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	2	Quantidade operada de RSU de 59 t/dia		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	<b>REGISTRO/ART</b>				
Ingrid Máira de Freitas - Engenheira Florestal	CREA/MG: 418.186 ART MG20253987035				
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>				
Mary Aparecida Alves de Almeida – Gestora Ambiental*	806.457-8				
Wesley Maia Cardoso - Gestor Ambiental	1.223.522-2				
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon - Coordenador Regional de Análise Técnica	1.368.449-3				

\*Servidora em período de greve quando da assinatura do parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 02/09/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 02/09/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121771890** e o código CRC **88400008**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.00009729/2025-55

SEI nº 121771890



### Parecer nº 50/FEAM/URA LM - CAT/2025

O empreendedor/empreendimento RIO NOVO SOLUCOES URBANAS EIRELI/ CTR GOVERNADOR VALADARES, CNPJ n. 12.471.342/0003-30, pretende desenvolver a atividade de Infraestrutura de Saneamento, especificamente estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, a ser instalado no município de Campanário-MG.

O parecer em tela tem por objetivo subsidiar a decisão do pedido de Licença Ambiental Simplificada – LAS, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS de acordo com a caracterização ambiental do empreendimento no SLA, processo administrativo n.19783/2025, formalizado em 18/06/2025.

O empreendedor solicita a regularização ambiental da atividade E-03-07-8 Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, com quantidade operada de RSU de 59 t/dia. Conforme parâmetros e critérios da DN COPAM nº. 217/2017, o empreendimento obteve classe 2, critério locacional 1.

Após análise preliminar, para melhor instrução do processo, foram solicitadas informações complementares em 13/08/2025 por meio do SLA, sendo que as mesmas foram entregues tempestivamente em 15/08/2025. Em 29/8/2025 fora enviada reiteração, com atendimento na mesma data.

O empreendedor pretende instalar a estação de transbordo no município de Campanário. A área está inserida nos limites do Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006), tendo como referência as coordenadas geográficas Latitude 18° 17'40,11" S e Longitude 41° 44" 50,67" W (Figura 1).



**Figura 01.** Área Diretamente Afetada-ADA pelo empreendimento. Fonte: IDE SISEMA, 2025 Elaborado pela URA/LM com base nos arquivos digitais apresentados nos autos.

No SLA, foi informado tratar-se de área rural. Neste sentido, fora apresentado o Recibo de Inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel Fazenda Bicho Grosso CAR MG-3110806-



A0,F6.DD01.1384.4F3D.A894.B593.2EE2.8ED4, com 42,76 ha, cujos proprietários/possuidores são Sr. Nilma Santos de Oliveira e Audenir Gil de Souza, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis Comarca de Itambacuri MG no Livro 2 de Registro Geral, Matrícula n. 15.595.

Nos autos do processo foi anexado o contrato de locação firmado com os proprietários do imóvel e a RIO NOVO SOLUÇOES URBANAS EIRELI da área equivalente a 10.000 m<sup>2</sup> situada no Córrego Bananal, denominada “Fazenda Bicho Grosso”, com a finalidade da instalação/operação do empreendimento objeto processo em tela.

Pontua-se que o empreendedor declarou no SLA (cód. 07082) que o empreendimento está/estará localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, motivo pelo qual incidiu o critério locacional. Sendo assim, foi apresentado o estudo de prospecção espeleológica nos termos da Instrução de Serviço Sisema n° 08/2017, tendo como responsável técnico o profissional Érico Moraes de Figueiredo ART n. MG20254025612.

Conforme a camada da Plataforma IDE/SISEMA “Áreas de influência de cavidades (Cecav/Feam), não consta a existência de feições espeleológicas na ADA e no entorno de 250m, e, ainda conforme a prospecção espeleológica, foram percorridas as áreas com maior potencial espeleológico, contudo, em nenhuma delas e no raio de 250 metros, não fora encontrada nenhuma feição de cavidade, tampouco sinais de presença de fauna troglóbia ou de microambientes que caracterizem cavidades naturais subterrâneas. Portanto, o estudo concluiu que a área da implantação da CTR não possui de restrições relacionadas à presença de patrimônio espeleológico.

Considerando que a prospecção espeleológica foi realizada de forma amostral, nos termos da Instrução de Serviço Sisema n. 08/2017, na fase de operação das atividades, caso ocorrer a descoberta de cavidades naturais subterrâneas, até então desconhecidas, o empreendedor deverá paralisar a atividade na área da cavidade e no raio de 250m de seu entorno (área de influência inicial), comunicando o fato ao órgão ambiental competente.

Na caracterização do SLA, bem como informado no RAS, declarou-se que não haverá intervenções em recursos hídricos ou passíveis de regularização conforme previsto no Decreto Estadual 47.749/2019. Cabe destacar que a área já se encontra antropizada, devido às atividades pretéritas de extração de cascalho e pecuária.

A utilização de água no empreendimento será realizada através da compra de galões (consumo humano), e, para utilização e limpeza das estruturas, será adquirida de terceiros mediante a compra em caminhão pipa.

A área escolhida para a implantação da estação de transbordo considerou os fatores como a topografia do terreno plano ou com baixa declividade, a qualidade do solo, a distância de recursos hídricos e a ausência de comunidades nas proximidades e a proximidade com a BR-116 e com a BR/MG-381, o que contribui com a logística, facilitando o atendimento aos municípios vizinhos e o acesso à Central de Tratamento de Resíduos (CTR) Vale do Rio Doce, localizada no município de Governador Valadares.

A implantação/operação do empreendimento tem como objetivo atender a demanda regional dos municípios de pequeno porte da região, que necessitam de uma solução eficiente para a coleta e



destinação final de seus resíduos sólidos urbanos, tendo em vista que o empreendedor opera um Aterro Sanitário no município de Governador Valadares.

O sistema de transbordo consistirá na transferência dos resíduos coletados em caminhões compactadores, com capacidade de até 15 m<sup>3</sup>, para veículos de maior porte e capacidade de carga. O modelo de CTR a ser implantado baseia-se em dois níveis: o piso superior, onde trafegam os caminhões compactadores de coleta, e o piso inferior, aproximadamente cinco metros abaixo, por onde acessam as carretas de transporte. Esse sistema permite a descarga simultânea de diversos caminhões compactadores diretamente em carretas caçamba ou caminhões do tipo roll-on/roll-off, que após o carregamento seguem para a destinação final na Central de Tratamento de Resíduos (CTR) Vale do Rio Doce.

Ressalta-se que a Central de Transbordo não disporá de área destinada ao armazenamento temporário de resíduos. Dessa forma, torna-se necessária a manutenção de uma frota dimensionada e adequada de veículos de transferência, a fim de evitar a permanência prolongada dos caminhões de coleta na unidade e garantir a fluidez e a eficiência operacional do sistema de transbordo.

A estação de transbordo será composta por estruturas de apoio que inclui portaria, recepção e balança para pesagem dos veículos e banheiro químico. Após o controle de entrada, os caminhões seguem para o pátio de manobra e descarga.

A operação da CTR será executada através de 02 colaboradores, que terão jornada de 8h em 05 dias semanais. Os equipamentos e veículos utilizados serão: caminhão Roll on Roll off, Pá carregadeira, balança rodoviária e caminhão pipa.

Os principais impactos ambientais relacionados à instalação/operação da estação de transbordo são: alteração da paisagem, geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos e emissão de odores.

A área destinada ao transbordo será totalmente coberta, com piso impermeabilizado, cercada por alambrado e equipada com sistema de segurança e drenagem. O sistema de drenagem será composto por canaletas impermeabilizadas com proteção metálica, conduzindo os efluentes líquidos (chorume) para um reservatório impermeabilizado, dimensionado para o armazenamento adequado e coleta periódica. O efluente será direcionado ao sistema de tratamento do Aterro Sanitário (CTR Vale do Rio Doce).

Em relação ao efluente sanitário gerado pelo banheiro químico será coletado periodicamente por empresa especializada, licenciada para realizar o transporte e a destinação final adequada.

Os resíduos sólidos urbanos, ao chegarem à estação de transbordo, serão descarregados diretamente nas caçambas estacionárias, e, quando atingirem a capacidade máxima de carga, serão imediatamente transportados ao aterro sanitário. A permanência dos resíduos na estação será de, no máximo, 24 horas, caracterizando uma eficiente medida mitigadora para evitar maus odores e constituir foco atrativo de fauna. Neste sentido, será realizado também o isolamento da área a fim de impedir o acesso de animais, que poderiam espalhar resíduos e, consequentemente, aumentar os odores.



Ainda vale destacar que a ADA está em Área de Segurança Aeroportuária, nos termos da Lei Federal n. 12.725/2012, do Aeroporto da Fazenda Americana, no município de Itambacuri, conforme dados da IDE SISEMA.

Assim, o empreendedor apresentou os documentos listados nos Procedimentos Transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei nº. 12.725/2012", pelo Centro de Investigação e prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA, a saber:

- Coordenadas geográficas dos vértices da área pretendida;
- Lista de aeródromos cuja ASA o empreendimento está localizado - Aeroporto Fazenda Americana (município de Itambacuri), informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano; e,
- Compromisso formal, assinado por Adriano Ladeira Agostinho – responsável legal pelo empreendimento e por Ingrid Máira de Freitas (responsável técnica), por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Os veículos de transporte com vedação adequada e fechamento hermético, a fim de evitar a dispersão de odores durante o transporte.

Ademais, como medida mitigadora da emissão de odores e alteração da paisagem será implantado cortinamento arbóreo conforme projeto apensado nos autos do processo, sendo que a execução e a manutenção serão condicionadas no Anexo I deste parecer.

A implantação/operação da CTR contemplará resíduos da construção civil e resíduos domésticos produzidos pelos colaboradores que atuarão no empreendimento. O volume de resíduos gerado (doméstico e da construção civil) será destinado ao Aterro Sanitário CTR Vale do Rio Doce, que se encontra devidamente regularizado.

Não há geração de resíduos perigosos decorrentes da manutenção de máquinas e equipamentos, sendo que estes serão encaminhados para oficinas especializadas localizadas nas cidades vizinhas.

Considerando a utilização de veículos que possuem o potencial para emissões de materiais particulados e gases, ruídos e vibrações nas fases implantação e operação. Conforme informado no RAS, esses impactos não serão significativos, tendo como medida de controle a necessidade de manutenções preventivas e corretivas nos veículos e máquinas para que o transporte dos resíduos seja eficaz, contribuindo assim para a viabilidade do empreendimento.

Entre os fatores de restrição ou vedação, informa a consultoria responsável junto ao SLA (aba Fatores de Restrição) que não se aplica ao empreendimento a relação de impactos previstos no item cód-09043<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Nesse contexto, cumpre registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE MG adotado por meio da Nota Jurídica ASJUR/SEMAP n. 113/2020 e Promoção da AGE - datada de 26/08/2020 (ambos os documentos vinculados ao Processo SEI n. 1370.01.0023923/2020-81).



Registra-se ainda que, em consulta à Plataforma Geográfica Interativa (PGI) do IBGE<sup>2</sup>, não foram identificadas comunidades tradicionais ou povos originários inseridos nos raios de restrição da Portaria Interministerial nº 60, 24 de março de 2015.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Conforme a Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019, a identificação do pagamento das respectivas taxas referentes à formalização processual é realizada de forma automática por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da Fazenda Estadual<sup>3</sup>, notadamente para os fins previstos no art. 34 da DN COPAM n. 217/2017 e Art. 20 e 21 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, (...) sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram (atual URA-LM).

Salienta-se que, conforme pesquisa realizada na data de 29/08/2024 no sistema de Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos (CAP), não foi verificado na área objeto do licenciamento autos de infração que possam ser fator de impedimento da emissão da licença pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos, sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor RIO NOVO SOLUÇÕES URBANAS EIRELI/ CTR GOVERNADOR VALADARES para a atividade "E-03-07-8 Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos", no município de Campanário/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, devendo ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 54/56, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do

<sup>2</sup> Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/apps/pgi/#/mapa/>. Acesso em: 01/09/2025.

<sup>3</sup> Vide disposição da página 40 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.



referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar<sup>4</sup>, conforme a sua conveniência e oportunidade, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30 do Decreto-Lei n. 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal n. 13.655, de 25 de abril 2018.

<sup>4</sup> Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento RIO NOVO SOLUÇÕES URBANAS EIRELI/ CTR GOVERNADOR VALADARES

**OBS:** A comprovação do cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser realizada junto ao processo SEI n. 2090.01.0009729/2025-55.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.  - Apresentar em planilhas e graficamente os resultados obtidos em todos os pontos de monitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, contendo todos os parâmetros analisados, conforme relatórios de ensaios, bem como seus respectivos limites estabelecidos pelas normativas ambientais vigentes, na época da análise, ou definidos pelo órgão ambiental, juntamente com a data das medições e os laboratórios responsáveis.  - Indicar e justificar todos os resultados fora dos padrões junto aos relatórios de ensaio, bem como informar se o relatório de ensaio e o laboratório de medição ambiental cumpriram os requisitos da DN COPAM n. 216/2017 em seus respectivos decursos temporais, bem como informando os dados de identificação do escopo de reconhecimento ou de acreditação, quando for o caso.	Durante a vigência da licença
2.	Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove o cercamento da ADA, a implantação das infraestruturas de apoio e dos sistemas de controle (sistema de drenagem, reservatório de chorume, depósito temporário de resíduos) e demais medidas de controle.	Até 30 (trinta) dias após a instalação
3.	Informar à URA LM o início das atividades do empreendimento.	Até 30 (trinta) dias do início da operação
4.	Comprovar a destinação ambiental adequada do efluente líquido chorume, a ser direcionado a reservatório impermeabilizado na ADA, com coleta periódica e tratamento. Quaisquer intercorrências no reservatório temporário, bem como as medidas de controle adotadas, deverão ser informadas. Apresentar, à URA/LM, <b><u>anualmente, todo mês de agosto,</u></b> relatório técnico e fotográfico que comprove as medidas adotadas.	Durante a vigência da licença
5.	Comprovar a destinação ambiental adequada do efluente líquido sanitário gerado no banheiro químico e apresentar, à URA/LM, <b><u>anualmente, todo mês de agosto,</u></b> relatório técnico e fotográfico que comprove as medidas adotadas.	Durante a vigência da licença



6.	Implantar cortinamento arbóreo, conforme projeto apensado nos autos do processo, nos limites do empreendimento e promover de forma contínua seu adensamento. Apresentar à URA/LM, <u>anualmente, todo mês de agosto</u> , relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) que comprove as medidas adotadas. O plantio deverá ocorrer até o fim do primeiro período chuvoso após a concessão da licença ( <b>abril/2026</b> ).	Durante a vigência da licença
7.	Deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna. Apresentar, à URA LM, <u>anualmente, todo mês de agosto</u> , relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Durante a vigência da licença
8.	Deverão ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas	Durante a vigência da licença

\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE: os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento RIO NOVO SOLUÇÕES URBANAS EIRELI/CTR GOVERNADOR VALADARES

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

1.1 Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

#### 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam n.º 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Resíduo			Transportador		Destinação Final			Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
(*)1- Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar)												

(\*)1- Reutilização

- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.